



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 16, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

**“ALTERA O DECRETO 001/2021 FLEXIBILIZANDO OS AJUSTES DE CONDUTAS EM RELAÇÃO ÀS MEDIDAS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA**, no uso das atribuições legais constantes no art. 68, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356/2020, e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional, por



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil de nº 1.148 de 20 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado da Bahia de nº 19.626 de 09 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território baiano;

**CONSIDERANDO** o decreto municipal nº 001/2021, de 01 de janeiro de 2021 que restabeleceu o teor das medidas temporárias e emergenciais relativas ao plano municipal de contingência para enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** – Fica facultado a partir do dia 08 de janeiro de 2021 o retorno para consumo no local dos bares, restaurantes, lanchonetes, pastelarias, soverterias, quiosques de vendas de lanches, espetinhos, acarajés e similares, sendo permitido o funcionamento em todos os dias da semana com o cumprimento do anexo protocolo de medidas estabelecidas pelos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde para o setor.

**Art. 2º** – Continua sendo obrigatório a utilização de máscaras por todos os munícipes que acessarem as vias e espaços frequentados pelo público em geral, enquanto durarem as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia decorrente da Covid-19.

**Art. 3º** – O descumprimento do presente Decreto e dos protocolos em anexo, sujeitarão os infratores às penalidades de **advertência, multa, suspensão e até mesmo cassação do alvará de funcionamento** pela Vigilância Sanitária do Município.

**Art. 4º** – Os representantes de cada setor poderão obter instruções e orientações junto à Secretaria Municipal de Saúde (Setor de Vigilância Sanitária), no que se refere ao teor dos protocolos em anexo, **que devem ser fixados em cada estabelecimento, em local visível ao público**, para aferição da regularidade do funcionamento.

**Art. 5º** – O disposto neste Decreto não revoga as demais medidas já estabelecidas pelos Decretos anteriores, salvo as que aqui estão sendo tratadas especificamente.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE;            PUBLIQUE-SE            E            CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 07 de janeiro de 2021.

**Valtécio Neves Aguiar**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**PROTOCOLO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)  
A SEREM ADOTADAS PELOS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E  
SIMILARES**

**EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO**

- Capacitar todos os colaboradores bem como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção;
- Estabelecer e divulgar orientações para a prevenção, o controle e a mitigação da transmissão da COVID-19 com informações sobre a doença, higiene das mãos, etiqueta respiratória como, cobrir o nariz e boca com lenço de papel ou a parte interna do cotovelo após tossir ou espirrar, e demais medidas de proteção individuais e coletivas;
- Incentivar a lavagem das mãos ou higienização com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA:
  - \* Antes de iniciar as atividades, de manusear alimentos;
  - \* Antes e após a colocação da máscara; e
  - \* Após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro e manusear resíduos.
- Só permitir a entrada de clientes se estiver utilizando máscaras, retirando-as somente se forem alimentar-se no local, no momento da refeição.
  - Evitar tocar na máscara, nos olhos, no nariz e na boca.
  - Aferir temperatura na entrada do estabelecimento, concedendo-se aos estabelecimentos um prazo de 30 (trinta) dias para adequação a esta regra;
  - Disponibilizar álcool em gel 70 % na entrada do estabelecimento.

**DISTANCIAMENTO SOCIAL**

- O número de clientes dentro do estabelecimento deve ser no máximo, 50% da capacidade, devendo essa ser avaliada pela VISA e CEREST;
- Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local buscando guardar a distância mínima



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores, devendo essa ser avaliada pela VISA e CEREST;

- Limite máximo de 04 pessoas por mesa desde que do mesmo núcleo familiar;
- Demarcar áreas que não deverão ser utilizadas e indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes;
- Evitar aglomeração na entrada, na saída e durante a utilização dos espaços de uso comum;
- Caso formem-se filas do lado de fora do estabelecimento, responsabilizar-se o mesmo, por sua organização, observadas as regras de distanciamento;
- Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento quando aguardando mesa;
- Não será permitido promover shows ao vivo nem utilizar som automotivo ou qualquer outro tipo sonorização que incentive a aglomeração de pessoas, sendo permitido apenas som ambiente.
- Os clientes devem estar devidamente acomodados em assentos. Não será permitida a permanência de pessoas fazendo o consumo em pé no ambiente, resguardando a limitação da quantidade de mesas;
- Restringir a limitação de mesas em espaços públicos, a fim de mitigar a parada e consumo de bebidas sem controle nestes locais.

**MEDIDAS DE HIGIENE, VENTILAÇÃO, LIMPEZA:**

- Disponibilizar estrutura adequada para a higienização das mãos, incluindo lavatório, água, sabão líquido, álcool em gel a 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, toalha de papel descartável e lixeira de acionamento não manual;
- Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como aparelhos telefones celulares, máscaras, copos e talheres, entre outros;
- Reforçar os procedimentos de limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em todos os ambientes, incluindo sanitários de colaboradores e clientes, superfícies e equipamentos durante o período de funcionamento, com controle do registro da efetivação nos horários pré-definidos;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento);
- Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária;
- Privilegiar a ventilação natural ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos;
- Em locais onde há sistemas de ar condicionados, os mesmos devem ser limpos periodicamente (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- Fazer uso de talheres descartáveis e devidamente individualizados ou disponibilizar talheres inox devidamente higienizados e embalados individualmente de forma a evitar a contaminação cruzada;
- Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento ou tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual;
- Estabelecimentos que adotem o sistema de autosserviço (self-service) e demais serviços de alimentação poderão operar mediante utilização de colaboradores com a função de servir os clientes, devidamente paramentados com máscaras, protetor Face Shield (viseira de acrílico), luvas e toucas. Caso o cliente queira se servir, o estabelecimento deve disponibilizar luvas descartáveis ao cliente e o mesmo obedecer ao distanciamento exigido, devendo-se limitar a aproximação do cliente com o outro em 2mts e das bandejas de serviço em 1 mt;

**MEDIDAS DE MONITORAMENTO À SAÚDE E USO DE EPI**

- Todos os funcionários que apresentarem sintoma de síndrome gripal (febre, mesmo que relatada, tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória) serão considerados suspeitos de portarem COVID-19, devendo o estabelecimento afastá-los imediatamente de suas atividades laborais, buscar atendimento nos serviços de saúde (Centro de Sintomáticos Respiratórios) e informar o Setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de saúde;
- Estabelecimentos que adotem o sistema de pedidos para consumo em seu interior deverão garantir que os garçons estarão devidamente paramentados com máscaras, protetor Face



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Shield (viseira de acrílico) e fazendo o uso de toucas para cabelo;

- Funcionários pertencentes ao grupo de risco, por terem idade acima de 60 anos ou outras comorbidades, deverão trabalhar em regime de teletrabalho, ou, assumindo o risco de retomar as atividades presencialmente, deverão receber especial atenção e cuidados das equipes médicas;
- Caso utilize uniforme da empresa, o funcionário não deve retornar para casa diariamente vestindo o uniforme.